

PARECER – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PREGÃO: Nº 9/2025 - 0009 - PE/SRP

MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA AMBIENTAL VOLTADA PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IPIXUNA DO PARÁ.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência que trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão registro de preço, para haja análise e emissão de Parecer final, quanto aos aspectos dos processos, observados de acordo com a **Lei Federal 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e suas respectivas considerações.**

I – DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

Como foi visto na justificativa no Estudo técnico Preliminar, a abertura do processo se deu com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais, tendo em vista que, a demanda do Município de IPIXUNA DO PARÁ é constante, e há necessidade para a adesão da respectiva ata, bem como dar continuidade ao referido processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos o DFD – Documento de Formalização de Demanda;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;
3. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

4. Consta o Termo de Referência;
5. Consta cotação de preço, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Certame;
7. Consta o Parecer inicial do Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos de todo o processo, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
8. Consta o Parecer final do Jurídico

III- DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços dos itens estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico.

IV – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que o processo se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como seguindo todas as etapas necessárias. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Ipixuna do Pará, 28 de abril de 2025.

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 020/2025 GP